

e ambientais para a comunidade local, uma das mais pobres do DF, bem como as possíveis medidas de mitigação. Débora/CREA/DF esclareceu que, conforme a legislação, não caberia exigir a análise do Instituto Chico Mendes (ICMBio) para o empreendimento, uma vez que o processo fora iniciado antes da lei e não poderia ser retroativo. Indicou que o Brasília Ambiental seguiu os protocolos, fiscalizou o empreendimento e verificou todos os planos apresentados. Regina/Fórum de ONGs questionou a interpretação da legislação quanto à continuidade do empreendimento em área antropizada, defendendo a necessidade de recomposição do Cerrado. Observou a ausência de informações sobre a sub-bacia hidrográfica afetada e ressaltou que o impacto hídrico deveria ser analisado com profundidade, destacando a sensibilidade do Cerrado e a importância de uma análise sistêmica do território. Antônio afirmou que o parecer encaminhado junto ao relatório indicou que o licenciamento limita a exploração a quatro áreas, totalizando menos que os 61 hectares inicialmente mencionados, o que asseguraria uma amarração de áreas específicas dentro do processo de licenciamento. Por fim o Conselheiro Luciano/Sinduscon pediu vistas do processo. Manoel solicitou que o parecer técnico, citado no relatório, fosse disponibilizado aos Conselheiros, indicando que o Instituto Chico Mendes não precisaria se manifestar no processo. Luciano/Sinduscon requereu vistas do processo, sendo acompanhado por representantes do Cau/DF, Fibra, CCAS, Abes/DF, Fórum de ONGs, SO/DF e CREA/DF. O prazo regimental para apresentação ficou estabelecido para a próxima reunião do Conam/DF, com envio da documentação com antecedência mínima de quinze dias, conforme o regimento. O Presidente passou para o item 4 da pauta. Processo nº 04039-00001394/2024-21 - Apresentação do Documento Base com as recomendações da CJA/CONAM/DF sobre aprimoramento do Ato Fiscalizatório, com vistas a evitar nulidade de autos de Infração, motivados por vício insanável no Processo. A Secretária Executiva informou que o documento base, elaborado para orientar os fiscais do Brasília Ambiental e evitar nulidades em processos de fiscalização, fora apresentado pelo Presidente da CJA/DF na 174ª RO do CONAM/DF. Na ocasião, os Conselheiros solicitaram o compartilhamento para contribuições, atendido posteriormente com apenas uma contribuição do Conselheiro Adauto/Abes/DF. O Presidente passou a palavra ao Conselheiro Adauto para a apresentação. Adauto/Abes/DF explicou que a solicitação de prazos adicionais para contribuições visou abordar não apenas nulidades legais, mas qualquer erro processual que resultasse em anulação de multas, após trâmites longos. Ele mencionou ter analisado processos dos últimos dois a três anos, identificando causas frequentes de nulidade, como cerceamento de defesa e erro material. Como exemplo, Adauto citou casos analisados na 162ª RO do CONAM/DF, onde houve falta de legitimidade passiva e ausência de relatórios de vistoria a campo, o que considerou grave. O relatório apresentado enumerou esses pontos e sugeriu que o Brasília Ambiental adotasse ações corretivas para evitar novas nulidades. Ele também recomendou que os processos, mesmo quando anulados por erros, fossem enviados para sanção e aplicação das devidas multas caso fossem identificados danos ambientais. Por fim, sugeriu o envio de casos de crime ambiental aos órgãos policiais competentes para instauração de investigações civis e criminais paralelas, assegurando maior rigor na punição de infrações ambientais. O Conselheiro Valterson/Brasília Ambiental pediu a palavra e informou que considera as observações do Conselheiro Adauto pertinentes, especialmente quanto às causas de nulidade dos processos. Explicou que, por exemplo, a falta de um relatório de campo não foi o único motivo para nulidade, mas sim a ausência de fundamentação nos pressupostos de fato e de direito da infração. Valterson apontou que desde a posse do Presidente Rôney, em 2023, o Brasília Ambiental passou por uma reestruturação com foco na tecnicidade dos julgamentos dos Autos de Infração. Ele também mencionou que o encaminhamento para apuração criminal já ocorre, conforme exigido por lei, e que o órgão acolherá recomendações pertinentes e apresentará eventuais contraposições ao CONAM/DF, se necessário. O Presidente submeteu as recomendações à votação, aprovadas por unanimidade. Em seguida, ele passou para o próximo item da pauta. Item II da pauta. Apresentação. Item 1: Apresentação da Calculadora Verde – Instituto de Pesquisa e estatística do Distrito Federal – IPE/DF. O Presidente informou que a pauta seguinte trata da apresentação da Calculadora Verde, uma ferramenta desenvolvida pelo Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal (IPE/DF) para apoiar o planejamento de ações governamentais, especialmente na medição das emissões de gases de efeito estufa, com o intuito de contribuir para a preservação do Cerrado brasileiro. Considerando a relevância da ferramenta, o Presidente destacou a importância de apresentá-la ao Conselho. Em seguida, os membros do IPE/DF, para apresentarem os objetivos e funcionalidades da Calculadora Verde. Leandro/IPE/DF expressou gratidão pelo convite e mencionou que o projeto da Calculadora Verde foi iniciado em 2023, finalizado em 2024 e lançado recentemente. Explicou que a Secretaria de Economia propôs o desenvolvimento de um índice para articular políticas públicas de modo a apoiar o compromisso do governo no enfrentamento das mudanças climáticas no DF. O projeto contou com uma equipe de cinco pesquisadores especializados e visou identificar o padrão de emissões no Distrito Federal, onde o setor de energia, especialmente transporte, representa cerca de 55% das emissões. Outros setores importantes incluem resíduos e processos industriais. Leandro destacou as metas de redução de emissões, incluindo as estabelecidas pelo Acordo de Paris e o Plano Carbono Neutro do Distrito Federal, que visa diminuir 20% das emissões até 2025 e 37,4% até 2030, tomando 2013 como ano base. Observou que o DF já conta com inventário de emissões, plano de mitigação e plano de adaptação, além do plano de ação climática instituído por decreto, posicionando-o favoravelmente em relação a outras capitais. A Calculadora Verde foi idealizada para prever o impacto das ações governamentais em termos de emissões, utilizando a metodologia bottom-up, que aplica

dados locais. A ferramenta permite avaliar emissões evitadas, adicionais e remoções de gases de efeito estufa, utilizando o CO2 equivalente como medida de referência. Leandro finalizou mostrando a estrutura da calculadora e passou a palavra para Jéssica/IPE/DF, que detalharia o funcionamento da ferramenta. Jéssica/IPE/DF apresentou a interface da Calculadora Verde, acessível pelo GeoPortal e pelo site do IPE/DF. Ela destacou que a página inicial da ferramenta exibe os eixos disponíveis e fornece um link para o IPE/DF, onde os usuários podem acessar relatórios detalhados com metodologias e apêndices de cálculo. Para ilustrar o funcionamento da ferramenta, Jéssica apresentou exemplos de uso, como a análise do projeto BRT Norte, onde informações sobre a frota e o combustível permitiram estimar a redução de emissões. Com a substituição parcial de combustível para biodiesel, as emissões evitadas aumentaram significativamente, demonstrando a sensibilidade da calculadora. Em outro exemplo, ela avaliou o impacto da expansão urbana com parcelamento do solo em áreas não infraestruturadas, apresentando o potencial de mitigação de emissões com o uso de energia fotovoltaica, compostagem domiciliar e reflorestamento. Ela também explicou a seção de recuperação de áreas degradadas, onde projetos de arborização contribuem para a remoção de carbono e a geração de créditos de carbono. No setor energético, apresentou o projeto de eficiência energética do metrô, que visa economias significativas e créditos de carbono com o uso de usinas fotovoltaicas. Na área de resíduos, Jéssica demonstrou o impacto da ampliação de compostagem sobre as emissões, mostrando a possibilidade de evitar 21 mil toneladas de CO2 anuais. Ela concluiu explicando que os relatórios metodológicos, notas explicativas e sumário executivo estão disponíveis no site para uma visão completa e detalhada da ferramenta. Não havendo mais colocação o Presidente deu por encerrada a reunião.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal
Presidente do CONAM/DF

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre autorização à empresa CIPLAN para importação de resíduos combustíveis alternativos, de outras unidades da federação, para coprocessamento em fornos de clínquer no Distrito Federal.

O CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, em sua 176ª Reunião Ordinária realizada no dia 03 de dezembro de 2024, no uso das competências que lhe confere os incisos III, X e XVI, do artigo 3º de seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, publicado no DODF nº 28, de 08 de fevereiro de 2017 e,

Considerando o Ofício nº 041/2023 - CIPLAN/MA;

Considerando o art. 10, § 3º, da Lei Distrital 5.418, de 27 de novembro de 2014;

Considerando a Decisão 12/2023 CONAM/DF;

Considerando o Relatório final do grupo de trabalho do CONAM/DF, criado para relatar o Processo nº 00393-00000156/2023-46 - CIPLAN, que solicita autorização do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF para recebimento de resíduos sólidos (combustível alternativo) oriundos de outros Estados e coprocessamento em fornos de clínquer no DF - SEMA/DF;

Considerando a Decisão 23/2024 CONAM/DF;

Neste processo específico sugere-se conceder autorização à empresa CIPLAN/MA, em resposta ao Ofício 41/2023, para a importação de resíduos se dará nos termos da Resolução 01/2024 CONAM/DF e demais regramentos legais admitidos no processo de licenciamento pelo órgão ambiental, resolve:

Art. 1º Autorizar à empresa CIPLAN/MA, em resposta ao Ofício 041/2023 CIPLAN/MA, a importar resíduos combustíveis alternativos de outras unidades da federação para coprocessamento em fornos de clínquer no DF.

Parágrafo único: a importação de resíduos combustíveis alternativos e o coprocessamento em fornos de clínquer se dará nos termos da Resolução 01/2024 CONAM/DF, do Relatório CONAM/DF e demais regramentos legais admitidos no processo de licenciamento pelo órgão ambiental.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal
Presidente do CONAM/DF

DECISÃO Nº 26, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF e, de acordo com as deliberações da 176ª reunião ordinária do Conselho, ocorrida no dia 03/12/2024, decide:

I - aprovar o calendário anual de reuniões ordinárias 2025 do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF: a) 177ª Reunião Ordinária, dia 11/02/2025; b) 178ª Reunião Ordinária, dia 08/04/2025; c) 179ª Reunião Ordinária, dia 24/06/2025; d) 180ª Reunião Ordinária, dia 19/08/2025; e) 181ª Reunião Ordinária, dia 21/10/2025; f) 182ª Reunião Ordinária, dia 02/12/2025.

II - As reuniões ordinárias do CONAM/DF acontecerão às terças feiras, com abertura em primeira chamada às 8h30 e segunda chamada às 9h, em local indicado na convocação, respeitando o quórum estabelecido no Decreto 38.001/2017.

III - Publique-se.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal